



## PARTE D

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Anúncio n.º 182/2013**

**Processo: 1865/10.3TBOAZ**  
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

#### Encerramento do processo

Maria Fernanda Alves de Jesus, NIF — 168512785, Endereço: Rua Manuel José da Silva, 265, Oliveira de Azeméis, 3720-307 Oliveira de Azeméis

Alberto Manuel Ferreira Pinho, NIF — 172699096, Endereço: Rua Manuel José da Silva, 265, Oliveira de Azeméis, 3720-307 Oliveira de Azeméis

Administrador de Insolvência: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, n.º 1309 — 1.º Sala 2, Espinho, 4500-262 Espinho

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado — artigo 230.º, n.º 1, alínea a) do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pela elaboração do rateio e pagamento aos credores.

30-04-2013. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Liliana da Silva Sá*. — O Oficial de Justiça, *Aida Amaro*.

306932404

- 35.º Teresa Maria dos Santos;
- 36.º Pedro Maria Martin Martins;
- 37.º António José da Ascensão Ramos;
- 38.º Joaquim Neto de Moura;
- 39.º Maria Dolores da Silva e Sousa;
- 40.º Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco;
- 41.º Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro;
- 42.º Maria Amália Pereira dos Santos;
- 43.º Judite Lima de Oliveira Pires;
- 44.º Eduardo Petersen Silva;
- 45.º Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira;
- 46.º António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida;
- 47.º Vítor Carlos Simões Morgado;
- 48.º Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares.

7 de maio de 2013. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

206956924

#### Deliberação (extrato) n.º 1119/2013

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 07 de maio de 2013, foi o Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto, Dr. Joaquim Maria Melo de Sousa Lima, nomeado Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

9 de maio de 2013. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

206958877

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Deliberação (extrato) n.º 1118/2013

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 16 de abril de 2013, foi o concorrente Dr. José Alfredo de Vasconcelos Soares de Oliveira, reclassificado no âmbito do 1.º concurso curricular de acesso aos Tribunais da Relação, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 168,33 pontos, o que conduz à alteração da graduação final, nos seguintes termos:

- 1.º Carlos Pereira Gil;
- 2.º Paulo Alexandre Pereira Guerra;
- 3.º Luís Filipe Brites Lameiras;
- 4.º Maria José Pais de Sousa da Costa Pinto;
- 5.º José Manuel Ferreira de Araújo Barros;
- 6.º Carlos Manuel Marques Querido;
- 7.º José Manuel da Silva Castela Rio;
- 8.º António Manuel Mendes Coelho;
- 9.º António Carlos Falcão de Beça Pereira;
- 10.º Lúcia Ferreira Sarmento Figueiredo;
- 11.º José da Fonte Ramos;
- 12.º Francisco José Rodrigues de Matos;
- 13.º Maria João Fontinha Areias Cardoso;
- 14.º Manuela Bento Fialho;
- 15.º Edgar Gouveia Valente;
- 16.º Moisés Pereira da Silva;
- 17.º João Manuel Araújo Ramos Lopes;
- 18.º Paulo Duarte Barreto Ferreira;
- 19.º João Carlos Malaquias Lee Ferreira;
- 20.º Filipe Manuel Nunes Caroço;
- 21.º António Manuel Fernandes dos Santos;
- 22.º Paulo Jorge Tavares Fernandes da Silva;
- 23.º António José Moreira Ramos;
- 24.º João Luís Nunes;
- 25.º José António Penetra Lúcio;
- 26.º Alberto Augusto Vicente Ruço;
- 27.º José Alfredo de Vasconcelos Soares de Oliveira;
- 28.º Ana Paula Pereira de Amorim;
- 29.º Joaquim Manuel de Almeida Correia Pinto;
- 30.º Maria de Jesus Pereira;
- 31.º Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio;
- 32.º Ana Paula Vasques de Carvalho;
- 33.º Ana Luísa Teixeira Neves Bacelar Cruz;
- 34.º Maria Luísa Senra Arantes;

#### Despacho n.º 6518/2013

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto, exonero das funções de Chefe de Gabinete de apoio ao Vice-Presidente e Membros do Conselho Superior da Magistratura, o Exmo. Juiz Desembargador Dr. José Manuel Duro Mateus Cardoso, com efeitos a 10 de maio de 2013.

9 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho Superior da Magistratura, *Luís António Noronha Nascimento*.

206959849

### CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

#### Aviso n.º 6544/2013

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 14 de maio de 2013, foi determinado proceder ao movimento judicial ordinário de 2013 dos Tribunais Administrativos e Fiscais (TAF), nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ), aplicável ex vi artigo 7.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF).

1 — O presente movimento judicial obedecerá ao disposto no EMJ, com as necessárias adaptações e ao disposto nos números seguintes:

2 — Podem concorrer ao movimento todos os juizes da jurisdição administrativa e fiscal que até ao último dia do prazo para apresentarem candidatura reúnam as condições exigidas para serem movimentados nos termos do artigo 43.º do EMJ, sendo a respetiva graduação determinada de acordo com a classificação de serviço e, dentro desta, segundo o critério da antiguidade, nos termos do artigo 44.º, n.º 4, do EMJ (os juizes oriundos do II Curso do CEJ para os TAF — via profissional serão graduados segundo a graduação obtida nos cursos e estágios de formação, nos termos do artigo 42.º, n.º 1, do EMJ);

3 — Podem ainda concorrer os juizes oriundos do II Curso do CEJ para os TAF — via académica, atualmente em regime de estágio (e que, nos termos artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 168/2012, de 1 de agosto, terminarão a respetiva fase de estágio em 15 de julho de 2013), que serão graduados segundo a graduação obtida nos cursos e estágios de formação, nos termos do artigo 42.º, n.º 1, do EMJ;

4 — Para os lugares vagos mas nunca providos, indicados no Anexo II ao presente Aviso, podem concorrer todos os juizes, independentemente

do tempo de permanência no lugar de que são atualmente titulares, nos termos do n.º 5 do artigo 43.º do EMJ;

5 — Serão eventualmente preenchidas as vagas postas a concurso e constantes do Anexo II ao presente Aviso, sendo prioritariamente preenchidas as dos quadros dos tribunais, assim como as que entretanto ocorrerem e as que resultarem do próprio movimento, nos termos das necessidades de serviço fixadas no Anexo I ao presente Aviso;

6 — Os juízes pertencentes ao quadro de um tribunal e que concorram a lugares de auxiliar, e neles sejam providos, perderão o lugar de origem;

7 — Serão tidas em consideração as classificações de serviço homologadas pelo CSTAF até à data do termo do prazo para apresentação de candidatura ao presente movimento;

8 — Só serão atendidos os requerimentos, para provimento em lugares dos TAF, enviados por via eletrónica ou, no caso de impedimento de acesso à rede do Ministério da Justiça, preenchidos manualmente e remetidos ao CSTAF para submissão, nos termos das instruções que serão divulgadas pelo Secretário do CSTAF aos TAF até à data de publicação no *Diário da República* da abertura do presente movimento judicial;

9 — É de aplicar também na jurisdição administrativa e fiscal, por força do artigo 57.º do ETAF, o disposto no artigo 7.º do EMJ;

10 — Nesta jurisdição, e ainda que os tribunais administrativos de círculo e os tribunais tributários possam funcionar agregados, as áreas do respetivo contencioso são independentes, separadas por quadros específicos consoante se trate da área administrativa ou da área tributária, só se verificando, por isso, o impedimento assinalado na alínea *a*) do artigo 7.º do EMJ relativamente a situações em que os juizes ligados pelos referidos laços exerçam funções na mesma área do contencioso e dentro do mesmo tribunal/juizo;

11 — O impedimento assinalado na alínea *b*) do artigo 7.º da EMJ aplica-se em toda a área da circunscrição territorial do respetivo TAF;

12 — Os impedimentos a que alude o artigo 7.º do EMJ, de acordo com a interpretação formulada nos pontos anteriores, são obrigatoriamente suscitados pelos juizes nos respetivos requerimentos no campo destinado a observações;

13 — O prazo para o envio dos requerimentos eletrónicos ou para a sua receção por correio no CSTAF inicia-se na data de publicação do aviso do movimento judicial no *Diário da República* e termina no dia 31 de maio de 2013;

14 — O prazo para a receção por correio no CSTAF dos requerimentos de desistência termina no dia 5 de junho de 2013;

15 — O projeto de movimento será aprovado na sessão de 11 de junho de 2013, para circulação pelos Senhores Juizes para que, querendo, se pronunciem sobre o mesmo até 28 de junho de 2013;

16 — O movimento judicial de 2013 será aprovado por deliberação do CSTAF, na sessão de 9 de julho de 2013, produzindo efeitos a partir de 1 de setembro de 2013.

15 de maio de 2013. — O Presidente, *António Francisco de Almeida Calhau*.

#### ANEXO I

##### Necessidades de serviço nos tribunais administrativos e fiscais

Lugares do quadro a preencher:

TAF de Almada (administrativo): 3 lugares;  
 TAF de Almada (tributário): 4 lugares;  
 TAF de Aveiro (administrativo): 2 lugares;  
 TAF de Aveiro (tributário): 3 lugares;  
 TAF de Aveiro (administrativo e tributário): 1 lugar;  
 TAF de Beja (administrativo): 1 lugar;  
 TAF de Beja (tributário): 1 lugar;  
 TAF de Beja (administrativo e tributário): 1 lugar;  
 TAF de Braga (administrativo): 6 lugares;  
 TAF de Braga (tributário): 5 lugares;  
 TAF de Castelo Branco (administrativo): 3 lugares;  
 TAF de Castelo Branco (tributário): 2 lugares;  
 TAF de Coimbra (administrativo): 4 lugares;  
 TAF de Coimbra (tributário): 3 lugares;  
 TAF de Coimbra (administrativo e tributário): 1 lugar;  
 TAF do Funchal (administrativo e tributário): 2 lugares;  
 TAF de Leiria (administrativo): 4 lugares;  
 TAF de Leiria (tributário): 4 lugares;  
 TAC de Lisboa: 18 lugares;  
 TT de Lisboa: 11 lugares;  
 TAF de Loulé (administrativo): 2 lugares;

TAF de Loulé (tributário): 2 lugares;  
 TAF de Mirandela (administrativo e tributário): 2 lugares;  
 TAF de Penafiel (administrativo): 2 lugares;  
 TAF de Penafiel (tributário): 2 lugares;  
 TAF de Ponta Delgada (administrativo e tributário): 1 lugar;  
 TAF do Porto (administrativo): 11 lugares;  
 TAF do Porto (tributário): 9 lugares;  
 TAF de Sintra (administrativo): 5 lugares;  
 TAF de Sintra (tributário): 4 lugares;  
 TAF de Sintra (administrativo e tributário): 1 lugar;  
 TAF de Viseu (administrativo): 2 lugares;  
 TAF de Viseu (tributário): 2 lugares;

Lugares de auxiliar a preencher:

TAF de Almada (tributário): 1 lugar;  
 TAF de Aveiro (tributário): 3 lugares;  
 TAF de Aveiro (administrativo e tributário): 1 lugar;  
 TAF de Beja (administrativo e tributário): 1 lugar;  
 TAF de Braga (administrativo): 1 lugar;  
 TAF de Braga (tributário): 1 lugar;  
 TAF de Braga (administrativo e tributário): 1 lugar;  
 TAF de Castelo Branco (administrativo e tributário): 1 lugar;  
 TAF de Coimbra (administrativo e tributário): 1 lugar;  
 TAF do Funchal (administrativo e tributário): 1 lugar;  
 TAF de Leiria (administrativo): 1 lugar;  
 TAF de Leiria (tributário): 3 lugares;  
 TT de Lisboa: 8 lugares;  
 TAF de Loulé (administrativo e tributário): 1 lugar;  
 TAF de Mirandela (administrativo e tributário): 1 lugar;  
 TAF de Penafiel (administrativo e tributário): 1 lugar;  
 TAF do Porto (administrativo): 1 lugar;  
 TAF do Porto (tributário): 6 lugares;  
 TAF de Sintra (tributário): 2 lugares;  
 TAF de Viseu (administrativo): 1 lugar;  
 TAF de Viseu (tributário): 1 lugar;  
 TAF de Viseu (administrativo e tributário): 2 lugares;

#### ANEXO II

##### Vagas a concurso nos tribunais administrativos e fiscais

Vagas do quadro a preencher:

TAF de Almada (administrativo): 1 vaga (nunca provida);  
 TAF de Braga (administrativo): 1 vaga (nunca provida);  
 TAF de Braga (tributário): 1 vaga;  
 TAF de Castelo Branco (administrativo): 1 vaga (nunca provida);  
 TAF de Coimbra (administrativo): 1 vaga (nunca provida);  
 TAC de Lisboa: 3 vagas (nunca providas);  
 TAF do Porto (administrativo): 4 vagas (das quais 3 nunca providas);  
 TAF de Sintra (administrativo): 1 vaga (nunca provida);  
 TAF de Viseu (tributário): 1 vaga;

Vagas de auxiliar a preencher:

TAF de Almada (tributário): 1 vaga;  
 TAF de Aveiro (tributário): 3 vagas;  
 TAF de Aveiro (administrativo e tributário): 1 vaga;  
 TAF de Beja (administrativo e tributário): 1 vaga;  
 TAF de Braga (administrativo): 1 vaga;  
 TAF de Braga (tributário): 1 vaga;  
 TAF de Braga (administrativo e tributário): 1 vaga;  
 TAF de Castelo Branco (administrativo e tributário): 1 vaga;  
 TAF de Coimbra (administrativo e tributário): 1 vaga;  
 TAF do Funchal (administrativo e tributário): 1 vaga;  
 TAF de Leiria (administrativo): 1 vaga;  
 TAF de Leiria (tributário): 3 vagas;  
 TT de Lisboa: 8 vagas;  
 TAF de Loulé (administrativo e tributário): 1 vaga;  
 TAF de Mirandela (administrativo e tributário): 1 vaga;  
 TAF de Penafiel (administrativo e tributário): 1 vaga;  
 TAF do Porto (administrativo): 1 lugar;  
 TAF do Porto (tributário): 6 lugares;  
 TAF de Sintra (tributário): 2 lugares;  
 TAF de Viseu (administrativo): 1 lugar;  
 TAF de Viseu (tributário): 1 lugar;  
 TAF de Viseu (administrativo e tributário): 2 lugares.